

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 1673 Extraordinária

MANAUS - AM, Segunda-feira, 01 de Abril de 2013.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO 03#	2

ACESSE A VERSÃO ON LINE DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 765/2013/SGP - Manaus, 1º de abril de 2013

Altera a Portaria nº 718/2013/SGP que designou a Juíza do Trabalho Substituta Ana Eliza Oliveira Praciano para substituir o Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1ºAlterar a Portaria nº 718/2013/SGP, de 20.3.2013, publicada no DOE-JT-11ª Região do dia 20.3.2013 - edição extraordinária n. 1663, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, auxiliar da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, para substituir o Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 1º.4.2013, sem prejuízo de sua lotação determinada por meio da Portaria n. 691/2013, de 15.3.2013.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 767/2013/SGP - Manaus, 1º de abril de 2013

Designa as Juízas do Trabaho Substitutas Carla Priscilla Silva Nobre, Carolina de Souza Lacerda Aires França e Gisele Araújo Loureiro de Lima, para ministrar o curso de capacitação em Processo Eletrônico Judicial - Pje.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as solicitações da Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque, Diretora da EJUD11, formulada por meio dos Of. EJUD11 183/2012 (fls. 2-28), 200/2012 (fls. 53/54), 25/2013 (fls. 55-56) e 62/2013 (fls. 57-59); CONSIDERANDO o Parecer nº 069/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa (fls. 44-52), o despacho Presidencial (fl. 60) e as demais informações constantes dos autos do processo TRT Nº MA-1545/2012,

R E S O L V E:

Art.1ºDesignar as Juízas do Trabalho Substitutas CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA e GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA, para ministrar o curso em Processo Eletrônico Judicial - Pje/JT aos servidores, magistrados, advogados e procuradores, nos períodos constantes dos ofícios supracitados, com carga horária de 3 horas-aula por evento.

Art.2ºDeterminar que o pagamento por instrutoria por encargo de curso as magistradas seja calculado de acordo com o que dispõe o ATO.TST.GDGSET.GP Nº 553/2012, do Tribunal Superior do Trabalho, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da ENAMAT.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 768/2013/SGP - Manaus, 1º de abril de 2013

Designa a servidora Irany Chaves de Oliveira para substituir André Luís Praia da Silva na função de Assistente de Gabinete.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso, formulada por meio do Ofício nº GD/LJV-017/2013, de 1º.4.2013;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor André Luís Praia da Silva, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete do Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso, para gozo de férias no período de 1º a 20.4.2013,

R E S O L V E:

Art.1ºDesignar a servidora IRANY CHAVES DE OLIVEIRA, ocupante da Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente Administrativo do Gabinete do Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso, para substituir, cumulativamente, André Luís Praia da Silva na função e no período de 1º a 17.4.2013.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 769/2013/SGP - Manaus, 1º de abril de 2013

Designa a servidora Jucimara de Melo Silva para substituir André Luis Praia da Silva na função de Assistente de Gabinete.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso, formulada por meio do Ofício nº GD/LJV-017/2013, de 1º.4.2013;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor André Luis Praia da Silva, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete do Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso, para gozo de férias no período de 1º a 20.4.2013,

R E S O L V E:

Art.1ºDesignar a servidora JUCIMARA DE MELO SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, lotada no Gabinete do Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso, para substituir André Luís Praia da Silva na função e no período de 18 a 20.4.2013.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 770/2013/SGP - Manaus, 1º de abril de 2013

Dispensa o servidor Osvaldo Henrique Rodrigues da Silva da função comissionada de Chefe da Seção de Operações de Segurança.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1ºDispensar o servidor OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-05, de Chefe da Seção de Operações de Segurança, a partir de 1º.4.2013.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 771/2013/SGP - Manaus, 1º de abril de 2013

Designa o servidor Marcus Vinicius de Lima Viana para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Operações de Segurança.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1ºDesignar o servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA VIANA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, Classe C, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Chefe da Seção de Operações de Segurança, a partir de 1º.4.2013.
Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 772/2013/SGP – Manaus, 1º de abril de 2013

Designa a servidora Mariluce Abreu Naice para substituir Verena Santoro Frota no cargo de Diretora do Serviço de Cerimonial e Eventos.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 018/2013-CCE, de 23.3.2013, da Coordenação de Cerimonial e Eventos, protocolado sob o n. TRT-007839/2013; CONSIDERANDO o afastamento da servidora Verena Santoro Frota, ocupante do Cargo em Comissão, Código CJ-2, de Diretora da Coordenação de Cerimonial e Eventos, para gozo de férias no período de 1º a 5.4.2013 (Mentorh),

R E S O L V E:

Art.1ºDesignar a servidora MARILUCE ABREU NAICE, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente da Diretora do Serviço de Cerimonial e Eventos para substituir, cumulativamente, Verena Santoro Frota na função e no período supracitados.
Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 773/2013/SGP – Manaus, 1º de abril de 2013

Suspende, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o expediente da 16ª Vara do Trabalho de Manaus a partir das 12h30 do dia 1º.4.2013.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o forte odor de queimado exalado no Gabinete da Juíza do Trabalho Maria de Lourdes Guedes Montenegro, titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, que ocasionou a suspensão do expediente interno e externo da referida Vara, conforme comunicação feita por meio do OF. Nº 024/2013, de 1º.4.2013,

R E S O L V E:

Art.1ºSuspende, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o expediente interno e externo da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, a partir das 12h30 do dia 1º.4.2013.
Art.2ºProrrogar os prazos processuais com início ou vencimento previstos para o dia e hora citados, para o dia útil imediatamente posterior.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 774/2013/SGP – Manaus, 1º de abril de 2013

Designa a Juíza do Trabalho Substituta Sâmara Christina Souza Nogueira para substituir a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Nélia Maria Ladeira Lunière, Titular Vara do Trabalho de Itacoatiara, por motivo de Licença Médica no período de 1º a 30.4.2013; CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução Administrativa 166/2008,

R E S O L V E:

Art.1ºDesignar a Juíza do Trabalho Substituta SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA para substituir a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 2 a 30.4.2013.
Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 775/2013/SGP – Manaus, 1º de abril de 2013

Altera as alíneas “c” e “d” dos incisos I e III do art. 1º da Portaria nº 754/2013/SGP, que estabeleceu o plantão judiciário do mês de abril de 2013.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1ºAlterar as alíneas “c” e “d” dos incisos I e III do art. 1º da Portaria nº 754/2013/SGP, de 26.3.2013, publicada no DOE-JT-11ª Região do dia 26.3.2013 - edição extraordinária 1671, referente ao plantão judiciário do mês de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

I – em Manaus, na primeira instância:
a) (...)
b) (...)
c) pela Juíza do Trabalho Substituta Sâmara Christina Souza Nogueira, auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, e pela servidora Josse Cléa Queiróz Campos, no período de 15 a 21.4.2013;
d) pela Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre, auxiliar da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, e pela servidora Delcenita Ferreira Jean, no período de 22 a 28.4.2013.
e) (...)
III – em segunda instância:
a) (...)
b) (...)
c) pelo Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso e pela servidora Josse Cléa Queiroz Campos, no período de 15 a 21.4.2013;
d) pela Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque e pela servidora Delcenita Ferreira Jean, no período de 22 a 28.4.2013.
e) (...)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 776/2013/SGP – Manaus, 1º de abril de 2013

Autoriza o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto Izan Alves Miranda Filho das atividades jurisdicionais no dia 2.4.2013.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação do Juiz do Trabalho Substituto Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Presidente da 2ª etapa do processo seletivo e Conselheiro da EJUD11, formulada por meio do OF. EJUD11 nº 101/2013, de 1º.4.2013, protocolado sob o n. TRT-007904/2013; CONSIDERANDO o despacho Presidencial proferido no Ofício supramencionado, deferindo a solicitação,

R E S O L V E:

Art.1ºAutorizar o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto IZAN ALVES MIRANDA FILHO, das atividades jurisdicionais no dia **2.4.2013**, a fim de viabilizar a correção das provas, divulgação e análise de eventual recurso do processo seletivo de estagiários da área de Direito para atuarem neste Tribunal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.
Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO 03#

EDITAL Nº 006/2013 – 2ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Convocado deste Gabinete, faço saber que em 01.04.2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.	
PROCESSO Nº	AP 1675200-61.2006.5.11.0015 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA
Advogados:	Dr. André Fernandes e Outros
EMBARGADA:	UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
Procurador:	Dr. Paulo Mariano Alves de Vasconcelos
RELATOR:	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los, para manter o v. Acórdão em todos os seus termos, conforme fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, à falta de quaisquer vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC, e 897- A, da CLT.	

03.	PROCESSO Nº ORIGEM: EMBARGANTE: Advogados: EMBARGADO: Advogados: RELATOR:	RO 0000499-92.2010.5.11.0004 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS LOCOMOTIVA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TÊXTEIS INDUSTRIAIS LTDA Drs. Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida e Naudal Rodrigues de Almeida AMARO VALDIVINO DE SALES NETO Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los para manter o v. Acórdão embargado em todos os seus termos, conforme fundamentação.		
04.	PROCESSO Nº ORIGEM: EMBARGANTE: Advogados: EMBARGADO: Advogados: RELATOR:	RO 0001890-61.2010.5.11.0011 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS WMTM EQUIPAMENTOS DE GASES LTDA (WHITE MARTINS) Dr. Elon Ataliba de Almeida e Outros JERÔNIMO DA SILVA VIEIRA Dr. Aron Pereira Whibbe e Outros JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade a suprir, resta evidente que o julgado enfrentou e dirimiu todas as questões suscitadas. Embargos conhecidos, mas não acolhidos.
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento para manter o v. Acórdão atacado em todos os seus termos, conforme fundamentação.		
05.	PROCESSO Nº ORIGEM: EMBARGANTES: Advogados: EMBARGADAS: RELATOR:	RO 0162200-93.2009.5.11.0005 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA ADRIANA COSTA DA SILVA Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros AS MESMAS JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não evidenciadas a obscuridade e omissão, caracterizadora de sua interposição, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 897-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos conhecidos, mas desprovidos.
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Embargos de Declaração, negar provimento aos da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para esclarecer que o valor das custas processuais é de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, mantendo o v. Acórdão embargado em todos os seus termos, conforme fundamentação.		
06.	PROCESSO Nº ORIGEM: AGRAVANTE: Procuradora: AGRAVADAS: Advogados: RELATOR:	AP 0023600-17.2008.5.11.0009 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira NORMELHE FONTENELLE DA SILVA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA 1. Drs. Maria da Conceição Teixeira Frazão e Geraldo da Silva Frazão. JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS JUROS. A Lei n. 9.494/97 que prevê a aplicação de juros nas condenações devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos não é cabível ao presente caso, uma vez que a Reclamante foi empregada da empresa prestadora de serviços, devendo a presente atualização ser realizada com base na Lei nº 8.177/91, artigo 39, §1º.
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.		
07.	PROCESSO Nº ORIGEM: AGRAVANTE: Procuradora: AGRAVADAS: Advogados: RELATOR:	AP 0034700-90.2008.5.11.0001 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dra. Ánnick Costa Monteiro ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA 1. Dr. Júlio César de Almeida e Louise Martinez Almeida JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. Não pode a parte executada negar legitimidade ao título executivo quando tal discussão já está sepultada pelo manto da coisa julgada. Caso contrário, estar-se-ia admitindo uma insegurança jurídica para qualquer um dos litigantes. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.		
08.	PROCESSO Nº ORIGEM: AGRAVANTE: Procuradora: AGRAVADOS: Advogados: RELATOR:	AP 0550100-15.2007.5.11.0004 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira ISRAEL FROTA DE ARAÚJO COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA 1. Dr. José Maria Gomes da Costa e Darlene Torres dos Santos JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. Não pode a parte executada negar legitimidade ao título executivo quando tal discussão já está sepultada pelo manto da coisa julgada. Caso contrário, estar-se-ia admitindo uma insegurança jurídica para qualquer um dos litigantes. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.		
09.	PROCESSO Nº ORIGEM: EMBARGANTE: Advogado: EMBARGADO: Advogados: RELATOR:	RO 0196600-24.2009.5.11.0009 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS CAVALCANTE & NUNES LTDA - EPP Dr. José Higino de Sousa Netto FÁBIO MARTINS ANDRADE Drs. Luiz Serudo Martins Neto e Sidney Serudo de Mendonça JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade a suprir, resta evidente que o julgado enfrentou e dirimiu todas as questões suscitadas. Embargos conhecidos, mas não acolhidos.
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios de fls. 130 a 131, dar-lhes provimento e, imprimindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que o valor da comissão mensal a ser considerada em liquidação de sentença é de R\$1.000,00, tudo na forma da fundamentação.		

09.

PROCESSO Nº AP 1083000-55.2007.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradores: Dr. Marsyl de Oliveira Marques e Outros

AGRAVADOS: SEBASTIÃO NUNES DE ALBUQUERQUE COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogados: 1. Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros

RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS JUROS. A Lei nº. 9.494/97 que prevê a aplicação de juros nas condenações devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos não é cabível ao presente caso, uma vez que o reclamante foi empregado da empresa prestadora de serviços, devendo a presente atualização ser realizada com base na Lei nº. 8.177/91, artigo 39, §1º.

10.

PROCESSO Nº AP 1090900-13.2007.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira

AGRAVADAS: WALDIZA OLIVEIRA DA SILVA COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogada: 1. Dra. Reinilda Guimarães do Valle

RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS JUROS. A Lei n. 9.494/97 que prevê a aplicação de juros nas condenações devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos não é cabível ao presente caso, uma vez que a Reclamante foi empregada da empresa prestadora de serviços, devendo a presente atualização ser realizada com base na Lei nº 8.177/91, artigo 39, §1º.

11.

PROCESSO Nº AP 1129200-17.2007.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradores: Dr. Marsyl de Oliveira Marques e Outros

AGRAVADAS: MARIA ESTELA LOPES SALGADO COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogados: 1. Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros

RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS JUROS. A Lei nº. 9.494/97 que prevê a aplicação de juros nas condenações devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos não é cabível ao presente caso, uma vez que a Reclamante foi empregada da empresa prestadora de serviços, devendo a presente atualização ser realizada com base na Lei nº 8.177/91, artigo 39, §1º.

12.

PROCESSO Nº AP 1190400-31.2007.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradores: Dr. Marsyl de Oliveira Marques e Outros

AGRAVADOS: ALEXANDRE MIRANDA FREIRA COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogados: 1. Drs. Louise Martinez Almeida Chaves e Júlio César de Almeida

RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS JUROS. A Lei nº. 9.494/97 que prevê a aplicação de juros nas condenações devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos não é cabível ao presente caso, uma vez que o reclamante foi empregado da empresa prestadora de serviços, devendo a presente atualização ser realizada com base na Lei nº. 8.177/91, artigo 39, §1º.

13.

PROCESSO Nº AP 1191400-66.2007.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradores: Dr. Marsyl de Oliveira Marques e Outros

AGRAVADAS: EUNICE VIEIRA DA SILVA COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogados: 1. Drs. Louise Martinez Almeida Chaves e Júlio César de Almeida

RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS JUROS. A Lei nº. 9.494/97 que prevê a aplicação de juros nas condenações devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos não é cabível ao presente caso, uma vez que a Reclamante foi empregada da empresa prestadora de serviços, devendo a presente atualização ser realizada com base na Lei nº 8.177/91, artigo 39, §1º.

14.

PROCESSO Nº AP 1203100-51.2007.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti

AGRAVADOS: CELSO JUNIOR CONCEIÇÃO DE ARAUJO FERREIRA COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogados: 1. Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros

RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. Não pode a parte executada negar legitimidade ao título executivo quando tal discussão já está sepultada pelo manto da coisa julgada. Caso contrário, estar-se-ia admitindo uma insegurança jurídica para qualquer um dos litigantes. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.

15.

PROCESSO Nº AP 2992400-03.2006.5.11.0011

ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradora: Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcante

AGRAVADAS: ALEXANDRA DA COSTA SILVA COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogados: 1. Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva

RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM a Desembargadora e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, mas negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, conforme fundamentação.

16.	EMENTA: <i>TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. Não pode a parte executada negar legitimidade ao título executivo quando tal discussão já está sepultada pelo manto da coisa julgada. Caso contrário, estar-se-ia admitindo uma insegurança jurídica para qualquer um dos litigantes. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.</i>	
	PROCESSO Nº	AP 3462000-0.2005.5.11.0004
17.	ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
	AGRAVANTE:	DISAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA
18.	Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros
	AGRAVADOS:	JAMES ALLEN ARAÚJO DE ALMEIDA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
19.	Advogados:	Drs. Francinei Moreira de Almeida e Marta Maria Vale Oyama
	RELATOR:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros
20.	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar o pedido de execução provisória, feito pelo exequente, em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença de embargos à execução de fls. 730 e verso, conforme a fundamentação.	
	EMENTA: <i>AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Se o pedido de execução provisória da sentença foi indeferido pelo Juízo da instância primeira, caberia ao demandante interpor o recurso adequado e não renovar tal pedido em contraminuta ao agravo interposto pela executada. O acolhimento de tal pedido seria incorrer no reformatio in pejus.</i>	
21.	PROCESSO Nº	RO 0000156-20.2011.5.11.0018
	ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
22.	RECORRENTE:	IZAQUE MEDEIROS ALVES
	Advogados:	Drs. José Maria Gomes da Costa e Darlene Torres dos Santos
23.	RECORRIDAS:	TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
	Advogados:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
24.	Advogados:	Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça e Outros
	RELATOR:	Dra. Ludimila Oliveira Rezio e Outros
25.	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação.	
	EMENTA: <i>DESVIO DE FUNÇÃO. O conjunto probatório amplo dos autos não evidenciou o alegado desvio de função, devendo ser mantida a decisão a quo que indeferiu a correspondente diferença salarial. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.</i>	
26.	PROCESSO Nº	RO 0001039-16.2010.5.11.0013
	ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
27.	RECORRENTE:	JESUINO RIBEIRO DA SILVA
	Advogado:	Dr. Ubirajara Ribeiro Mindêllo Neto
28.	RECORRIDA:	TEMA TRANSPORTES ESPECIAIS DE MANAUS LTDA
	Advogados:	Dr. Fernando Souza Machado e Outros
29.	RELATOR:	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação.	
30.	EMENTA: <i>HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Ao afirmar que os controles de ponto trazidos pela ré não mostram a realidade dos fatos, incumbia ao autor o ônus de provar as suas alegações, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.</i>	
	PROCESSO Nº	RO 0062900-31.2009.5.11.0015
31.	ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
	RECORRENTE:	VALDEÍDA DA SILVA AQUINO
32.	Advogadas:	Dras. Sigrid Lima Araújo e Evelyn Tatiana de Lima Corrêa
	RECORRIDA:	AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
33.	Advogada:	Dra. Mary Marumy Bastos Takeda
	RELATOR:	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
34.	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, deferir à recorrente os pleitos de indenizações por danos morais na quantia de R\$15.000,00, mantendo a sentença nos demais termos, conforme fundamentação. Custas pela Reclamada na quantia de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação. Voto parcialmente divergente do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que deferia também a indenização da estabilidade acidentária e seus reflexos.	
	EMENTA: <i>INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE. O conjunto probatório comprovou que as atividades executadas pela reclamante na ré atuaram como concausa no agravamento da patologia reclamada.</i>	
35.	PROCESSO Nº	RO 0119100-55.2009.5.11.0016
	ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
36.	RECORRENTES:	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - DATASUS
	Advogados:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
37.	Advogados:	Dr. Ivo Lopes Miranda
	RECORRIDAS:	Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e Outros
38.	Advogados:	AS MESMAS
	Advogados:	IGNACY DE SOUZA MOTA
39.	Advogados:	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS
	Advogados:	Os Mesmos
40.	Advogados:	Drs. Andréa Fonseca Oliveira e Flávio da Conceição Ferreira Oliveira
	RELATOR:	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
41.	ACORDAM a Desembargadora e os Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários, rejeitar as preliminares de intempestividade, ilegitimidade de parte e falta de interesse de agir e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação.	
	EMENTA: <i>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Se a Administração Pública, contrata empresa terceirizada inidônea que não cumpre com seus deveres rescisórios e sequer comparece à audiência de instrução e julgamento nesta Justiça do Trabalho, incorrendo em revelia e confissão quanto à matéria de fato, correta está a decisão que mantém a recorrente na lide na condição de devedora subsidiária. Ademais, se a instituição bancária emite extrato informando saque do saldo da conta de FGTS que a reclamante não efetuou, deve o banco ser responsabilizado pelo transtorno causado à obreira.</i>	
42.	PROCESSO Nº	RO 0001183-07.2012.5.11.0017
	ORIGEM:	17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
43.	RECORRENTE:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
	Advogados:	Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros
44.	RECORRIDO:	RAMILSON GOMES DE SOUZA
	Advogada:	Dra. Aline Maria Pereira Mendonça
45.	PROLATOR:	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
	ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que dava provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.	
46.	EMENTA: <i>REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Considerando que o objetivo econômico da reclamada é o transporte de petróleo e seus derivados, seus empregados deverão observar as regras insitas na Lei nº 5.811/1972, inclusive quanto aos reflexos das horas extras nos repousos remunerados.</i>	
	O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário .	
47.	Manaus, 01 de abril de 2013.	
	Original Assinado	
48.	Rita Maquiné Barbosa	
	Chefe de Gabinete, em Substituição	